**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INEXIGIBILIDADE**

**PROC. ADMINISTRATIVO XXX/XXXX**

1. OBJETO
   1. Contratação de .......................................................................................de acordo com condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **CÓDIGO**  **BR** | **CÓDIGO ELOTECH** | **QTDE** | **UNIDADE** | **DESCRIÇÃO** | **VALOR UNITÁRIO (R$)** | **VALOR TOTAL (R$)** |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |  |

* 1. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
  2. O custo estimado da contratação é de R$ ................................................(valor por extenso).
  3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário ou Global.
  4. O Contrato terá vigência pelo período de ....................dias/meses.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO
   1. Justificativa da Contratação, de forma motivada, indicando as razões para a realização da Dispensa;
   2. Justificativa da Escolha do Contratado.
2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
   1. A INEXIGIBILIDADE de licitação está prevista no artigo 25 da Lei 8.666/1993.
   2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;
   3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. EXECUÇÃO DO OBJETO
   1. A execução dos serviços deverá iniciar a partir da emissão do recebimento da Nota de Empenho que deverá ser enviada pelo Fiscal do contrato por e-mail ao fornecedor;
   2. O local de execução dos serviços deverá ocorrer conforme definido Proc. Administrativo xxxxxxxx/xxxxx;
   3. O FORNECEDOR deverá informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir o início da execução dos serviços, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
   4. A tolerância do CONSAMU com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da empresa não importará, de forma alguma, em alteração Contrato ou renovação, podendo o Consórcio exercer seus direitos a qualquer tempo.
4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE
   1. Acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;
   2. Efetuar o pagamento à adjudicatária nos termos do Termo de Referência e anexos;
   3. Aplicar a adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais previstas no Termo de Referência e anexos;
   4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela adjudicatária e anexos;
   5. Dar à adjudicatária as condições necessárias a garantir a execução Contrato;
   6. Notificar a adjudicatária, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de execução, entre outros, a fim de que o serviço seja prestado conforme Proc. Administrativo ............/............., Termo de Referência e anexos;
   2. Prestar o serviço no prazo máximo definido contado da data de recebimento da nota de empenho encaminhada via e-mail, conforme especificações exigidas no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão indicações referentes aos serviços prestados, prazo de garantia ou validade, nº do processo de licitação;
   3. Fornecer os serviços conforme especificação marca e preço registrado na Contrato.
   4. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONSAMU referente às condições firmadas na Contrato.
   5. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
   6. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura Contrato.
   7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador (s) e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Contrato.
   8. Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na Contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
   9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os serviços deste contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções de qualquer natureza, principalmente referentes ao prazo de validade ou de especificação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação para tal;
   10. Informar ao CONSAMU da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possa atrasar ou impedir a entrega dos produtos, dentro do prazo previsto de no máximo 24 (vinte e quatro) horas;
   11. Indicar preposta para representá-la durante a execução do contrato.
   12. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93
6. DO REGIME DE CONTRATAÇÃO
   1. A licitação será realizada na modalidade **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.
7. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
8. PAGAMENTO
   1. Realizado a prestação de serviços, o FORNECEDOR emitirá a Nota Fiscal/fatura, sendo que o CONSAMU terá até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal com o atesto do fiscal do contrato para efetuar o pagamento;
   2. O FORNECEDOR deverá encaminhar a nota(s) Fiscal(s) ao CONSAMU que a (s) receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade constante do Termo de Referência, termo de referência e da proposta apresentada, bem como da comprovação da quantidade e qualidade dos mesmos;
   3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
   4. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado;
   5. No corpo da nota fiscal/fatura deverá ser informado o número do Processo de DISPENSA e Contrato;
   6. A nota fiscal/fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem “9.1.” novamente, a partir da data de sua nova apresentação;
   7. O pagamento poderá ser realizado através de fatura com código de barras (boleto);
   8. O CONSAMU poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela detentora do Contrato/CONTRATO;
   9. No caso de a execução do objeto desta licitação não estar de acordo com as especificações e demais exigências fixadas neste contrato, o CONSAMU fica desde já autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à adjudicatária as multas previstas;
   10. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas certame.
9. DAS SANÇÕES
   1. A Detentora sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas nesteinstrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993 e responsabilidades civil e criminal;
   2. O atraso injustificado na entrega do produto contratado poderá implicar no pagamento de multa isentando em consequência o CONSAMU de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;
   3. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa;
   4. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o Termo de Referência/contrato, poderá implicar no pagamento de multa;
   5. A aplicação de multa, a ser determinada pelo CONSAMU, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e alterações;
   6. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrarem o contrato/CONTRATO, deixarem de entregar ou apresentarem documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados CONSAMU pelo infrator:
10. advertência*;*
11. multa;
12. suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
13. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
    1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesaprévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.
    2. As penalidades contratuais poderão ser: advertência, multa, rescisão de contrato/CONTRATO, declaração de inidoneidade e suspensão temporária de participação em licitação. Essas penalidades poderão ser aplicadas a critério da CONTRATANTE.
    3. Será aplicada multa nas seguintes condições:
14. No caso de atraso injustificado na entrega de parte ou do total de item empenhado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do item, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
15. No caso de novo atraso injustificado na entrega de parte ou do total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de atraso, sendo aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia útil de atraso, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
16. No caso de inexecução parcial do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega de parte divisível do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
17. No caso de nova inexecução parcial do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato do item da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução parcial, sendo aplicada a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parte inadimplida;
18. No caso de inexecução total do item empenhado, configurada quando houver atraso injustificado para entrega total do item empenhado que supere o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis estabelecido na alínea “a”, será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do item empenhado;
19. No caso de nova inexecução total do mesmo ou de outro item empenhado, referente à mesma ARP ou Contrato da alínea anterior, será configurada a reincidência de inexecução total, sendo aplicada a multa de até 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor total do item empenhado.
    1. Pelo descumprimento injustificado de outras obrigações que não configurem atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do pedido;
    2. Em caso de reincidência, será aplicada a multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total do pedido.
    3. A fixação da multa compensatória referida nas alíneas “d, e, f” no item 10.9 não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do CONSAMU, sendo o dano superior ao percentual referido;
    4. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor;
    5. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
20. DO REAJUSTE
    1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de publicação do contrato.
    2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93 estabelecido em comum acordo pelas partes exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
21. DA GARANTIA DE E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
    1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
    1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conforme as dotações especificadas no Proc. Administrativo xxx/xxxx.
23. RESPONSÁVEL
    1. Os representantes do CONSAMU, fiscal e suplente, especialmente designados por documento oficial (Portaria) anexo ao processo serão os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste serviço, oportunidade em que serão atestadas as notas fiscais/faturas.
24. CONSIDERAÇÕES FINAIS
    1. O valor estimado foi efetuado com base no valor de mercado.

Cascavel - PR, xx de xxxxxxxxxx de 2022.

(assinado digitalmente por)

Nome do Responsável Emissor

Matrícula

Cargo